

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2022

DISPENSA POR LIMITE N.º 004/2022

Processo licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados para a realização de transmissões das sessões ao vivo pelas redes sociais, tornando a atuação do Poder Legislativo, acessível aos cidadãos deste Município de Cidade Gaúcha - Paraná

19 de setembro de 2022

Orçamento

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

VALOR MENSAL

LIVE SESSÕES ORDÍNARIAS

R\$ 1500,00

Arnoldo Raatz
Sócio-administrador

 (44) 99985-9457

 arnoldoraatz2@gmail.com

 Rua Domingo zardo, 1952
Cidade Gaúcha-PR



Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

www.agenciacamargo.com.br

ORÇAMENTO 20.09.2022

Segue detalhamentos:

Projeto:

Transmissão de lives de sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha.

Investimento:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Forma de pagamento:

À combinar.

Fale conosco:

Entre em contato pelo Whatsapp (44) 9824-4576

Se preferir, você pode nos enviar um e-mail: raquel@agenciacamargo.com.br



Nathan
Silveira
f i l m s

"Um olhar, um momento, um lugar...
Não importa como ou onde, nós contamos sua HISTÓRIA!"

Transmissão ao vivo
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA



/nathansilveirafilms



Nathan Silveira Films

Serviços

Lives de sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

Total

R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Proposta do dia 27/09/2022

STORY

À. COMISSÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

Considerando a necessidade de contratação de prestação de serviços para a que ocorra a transmissão ao vivo das sessões realizadas pelo Poder Legislativo.

Considerando que os equipamentos existentes nesta Câmara não possibilitam transmissão das sessões com qualidade.

Considerando a dificuldade dos servidores na conversão dos arquivos das sessões gravada.

Considerando tornar a atuação deste Poder Legislativo, mais transparente e acessível aos cidadãos do Município de Cidade Gaúcha, por meio do acompanhamento ao vivo das sessões, pelas redes sociais.

Considerando que as gravações deverão ocorrer na íntegra, sem interrupções ou cortes, com qualidade de imagem em alta definição. As transmissões ao vivo deverão ser disponibilizadas nas redes sociais, bem como no YouTube.

Pelo presente instrumento, solicitamos a Vossa Senhoria, a manifestação à cerca da possibilidade de abertura de um processo licitatório, através dos tramites permitidos em lei, para a contratação por três meses, de empresa especializada no serviços de filmagem, gravação e transmissão ao vivo, em áudio e vídeo das sessões realizadas por esta Câmara Municipal, (ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais, bem como das audiências públicas, com o uso de equipamentos necessários, com assistência remota, sempre que necessário.

Cidade Gaúcha - PR; 11 de Outubro de 2022.


AILTON FERREIRA GUIMARAES
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR
Prestação de Serviços /Dispensa de Licitações

Solicitação de Saldo

Ao
Depto. de Contabilidade:

Solicito informar se há saldo de dotação para fazer face à despesa para: A contratação de empresa para a realização das transmissões “ao vivo” das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR, através de informações sempre em formato hipertexto.

O valor global estimado é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), podendo este valor sofrer reajuste utilizando-se a variação do índice de inflação estabelecida pelo Governo Federal, para se providenciar a reserva necessária para que possamos dar prosseguimento ao processo.

Cidade Gaúcha – PR; 11 de Outubro de 2022.

Informação de Saldo

Ao
Depto. de Compras/Licitações

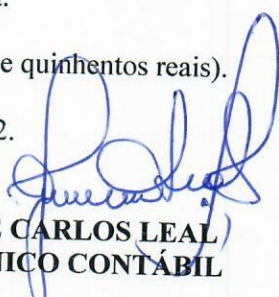
Conforme o solicitado, constatamos que na dotação orçamentária:

Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
0103110002.001000 ATENDIMENTO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1 Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Há saldo suficiente para atender a despesa supra.

Reservamos o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Cidade Gaúcha – PR; em 11 de Outubro de 2022.


JOSÉ CARLOS LEAL
TÉCNICO CONTÁBIL

Depto. de Contabilidade
Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

008

A U T O R I Z A Ç Ã O

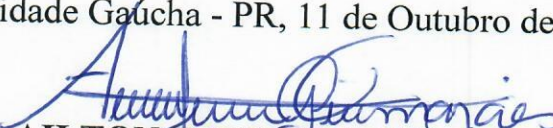
Autorizo a abertura do processo de Dispensa por Limite de Licitação.

Processo Administrativo de Licitação n.º 005/2022.

Dispensa por Limite de Licitação n.º 004/2022.

DESCRIÇÃO: Contratação de profissional especializado, para a transmissão “ao vivo” das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR, com o intuito de tornar as sessões mais transparente e visíveis a todos os munícipes.

Cidade Gaúcha - PR, 11 de Outubro de 2022.


AILTON FERREIRA GUIMARAES
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

009

*Contratação de Serviços/Licitações
Dispensa Por Limite*

HABILITAÇÃO

Processo n.º 005/2022.

Dispensa Por Limite: 004/2022.

Solicitação: Secretaria Municipal de Administração.

Unidade Orçamentária: Divisão de Administração Geral.

Destinatário de Entrega: Administração Geral da Câmara de Vereadores.

Contratado: ZEA COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ N.º: 47.978.439/0001-57

Endereço: Rua Domingos Zardo, n.º 1952, centro, (44) 9985-9457, e-mail: arnoldoraatz2@gmail.com; Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000.

Aplicação: Contratação de profissional especializado, para a transmissão “ao vivo” das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR.

Justificativa: Por Limite.

Dotação orçamentária:

Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL

0103110002.001000 ATENDIMENTO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Há saldo suficiente para atender a despesa supra.

Recursos Financeiros: Recursos Próprios.

Custo: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Cidade Gaúcha, 11 de outubro de 2022.

KLEBER CHRISTIANO CÍRIACO

Pregoeiro

2022000000000013615d5f-647070400000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.978.439/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2022
NOME EMPRESARIAL ZEA COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZEA COMUNICACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOMINGOS ZARDO	NÚMERO 1952	COMPLEMENTO *****
CEP 87.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIDADE GAUCHA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARNOLDORAATZ2@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (44) 9985-9457/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2022** às **13:10:33** (data e hora de Brasília).

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ZEA COMUNICACAO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ARNOLDO AMARAL RAATZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, publicitário, nascido(a) em 10/11/1996, nº do CPF 085.826.559-16, residente e domiciliado na cidade de Cidade Gaúcha - PR, na RUA domingos zardo, nº 1952, centro, CEP: 87820-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ZEA COMUNICACAO LTDA**, e usará a expressão **ZEA COMUNICACAO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DOMINGOS ZARDO, nº 1952, CENTRO, Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87820000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7311-4/00 - Agências de publicidade

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 14/09/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ARNOLDO AMARAL RAATZ	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ARNOLDO AMARAL RAATZ** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ZEa COMUNICACAO LTDA

conculssão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cidade Gaúcha - PR, 14 de setembro de 2022

ARNOLDO AMARAL RAATZ
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZEA COMUNICACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08582655916	ARNOLDO AMARAL RAATZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
ARNOLDO AMARAL RAATZ

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
127282285 SESP PR

CPF
085.826.559-16

DATA NASCIMENTO
10/11/1996

FILIAÇÃO
AUGUSTO DUMMER RAATZ
EDNA DO AMARAL RAATZ

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
07433489430

VALIDADE
21/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
12/03/2020

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CIDADE GAUCHA, PR

DATA EMISSÃO
20/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06177558511
PR919665827

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2196520040

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha

016

Divisão de Cadastro de Tributos

Certidão Negativa

Contribuinte 47978439000157 - ZEA COMUNICAÇÃO LTDA		Ano cert. 2022	Nº. cert. 2229
CPF / CNPJ 47.978.439/0001-57			Validade 05/11/2022
Endereço DOMINGOS ZARDO , 1952		Município / UF CIDADE GAÚCHA / PR	
Finalidade Comprovação de Débitos			

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelo setor de Tributação desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Cidade Gaúcha, 06 de Outubro de 2022

Código de controle de autenticidade: 727538738727538

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico: www.cidadegaucha.pr.gov.br

Qualquer rasura ou ementa apartir desse ponto invalidará esta certidão!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZEA COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.978.439/0001-57

Certidão nº: 33641834/2022

Expedição: 05/10/2022, às 17:54:01

Validade: 03/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZEA COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.978.439/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028045743-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.978.439/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

019

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZEA COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 47.978.439/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:49:41 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **6832.BC1C.1737.E843**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

020



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.978.439/0001-57

Razão Social: ZEA COMUNICACAO LTDA

Endereço: RUA DOMINGOS ZARDO 1952 / CENTRO / CIDADE GAUCHA / PR / 87820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2022 a 05/11/2022

Certificação Número: 2022100716093806979906

Informação obtida em 07/10/2022 16:24:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

021

ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331
camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 005/2022

DISPENSA POR LIMITE Nº 004/2022

1 – ORIGEM DA CONSULTA.

O Poder Legislativo Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, na pessoa do Presidente da Câmara Sr. Ailton Ferreira Guimaraes.

2 – INTERESSADO.

A mesa diretora desta Casa de Leis na pessoa do Presidente desta Casa de leis. solicitou consulta sobre a matéria apresentada qual seja a contratação de serviços técnicos especializados para a realização das transmissões das sessões legislativas ao vivo pelas redes sociais, tornando a atuação do Poder Legislativo, acessível aos cidadãos deste Município de Cidade Gaúcha – Paraná.

3 – RELATÓRIO.

Trata-se da **DISPENSA POR LIMITE N.º 004/2022**, contratação de serviços técnicos especializados para a realização das transmissões das sessões legislativas ao vivo pelas redes sociais, tornando a atuação do Poder Legislativo, acessível aos cidadãos deste Município de Cidade Gaúcha – Paraná.

A dúvida do consulente recai sobre a legalidade e, a conseguinte possibilidade jurídica, de se dispensar à licitação diante da Lei Federal n.º 8.666/93 e, suas respectivas alterações, via de consequência lógica ao valor do objeto, com fundamento no inciso II, artigo 24 - da já mencionada Lei Federal.

4 – MÉRITO.

A princípio cumpre destacar princípio fundamental, que deve nortear a administração publica. Falo especialmente da estrita legalidade dos atos, prevista no caput do artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil.

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (g.n.).

Perfeitamente dispensável, mas, para reforçar o descrito, vejamos entendimento de saudoso cátedra do direito administrativo.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

“Na Administração Pública não há liberdade e nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.” (LOPES, Meirelles Hely, Direito Administrativo Brasileiro. 19ª Edição. Malheiros Editores Ltda. São Paulo - SP, pg. 82 e 83).

No mesmo sentido:

“Nenhum ato jurídico é válido a não ser que seja conforme as regras editadas pelo Estado. Nenhuma autoridade de nenhum dos Poderes pode tomar decisões que contrariem normas válidas no sistema jurídico em que se encontram.” (CRETELLA, Júnior José, Direito Administrativo Brasileiro. 2ª Edição Ed. Forense, RJ, pg. 07).

Partindo destas premissas fundamentais na administração pública, passamos a efetuar análise do que nos foi solicitado, no preâmbulo deste parecer.

A licitação é procedimento administrativo formal, onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio - empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e, seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados. Ainda, deve possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A Lei Federal n.º 8.666/93, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e, locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e, de todos os municípios brasileiros.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o contido na CRFB/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como se pode ver, de regra geral, temos que a obrigatoriedade da licitação é absoluta. “A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com a observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando a contratação direta nos casos previstos por lei.” (Justem Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 11. ed. – São Paulo: Dialética, 2005, pg. 227).

Vencida esta etapa, temos que a consulta nos apresentada em tela, trata-se de situação de pequeno valor, onde se pode dispensar a licitação. Neste caso, embora sendo viável, a licitação afigura-se inconveniente e economicamente inviável.

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser dispendido pela Administração Pública. (Justem Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 11. ed. – São Paulo: Dialética, 2005, pg. 235).

Após o sucintamente elencado, a legalidade da dispensa no caso concreto - está explicitada na Lei Federal n.º 8.666/93. Ao texto da lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

4.1 - Contratação direta em razão do valor. Instrumento do princípio da eficiência na Administração Pública

Ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, deve ser observada a carga burocrática de um certame licitatório e, a eficiência e a economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista nos incisos I ou II, do art. 24, da Lei de Licitações.

Amparado no princípio da legalidade, a contratação direta em razão do valor da compra não pode ser vista com maus olhos pelos gestores públicos. Não obstante, é bem verdade que a legalidade na presente situação, deve conter os seguintes requisitos elementares: o valor deve ser considerado dentro do exercício financeiro, a proibição do parcelamento, vantajosidade da contratação e, o respeito ao aspecto qualitativo da compra ou serviço.

4.1.1 - Exercício Financeiro. Proibição do parcelamento

A dispensa de licitação pelo valor não poderá ultrapassar os limites expressos nas últimas alterações da legislação federal. Embora não haja previsão expressa do período em que se possam utilizar as contratações insculpidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a doutrina (GASPARINI, 2012, p. 581) e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) são firmes em tratar-se do limite temporal do exercício financeiro:

“O TCU cientificou uma prefeitura municipal no sentido de que o administrador público deve realizar o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993” (BRASIL, 2012. Grifo nosso).

Como é de cediço conhecimento, a proibição de parcelamento é tecnicamente chamada de “fracionamento da despesa”. Nesta situação o agente público, por ignorância ou má-fé, fatia uma obra completa em várias pequenas obras. As executa por seguidas dispensas de licitação ou, contrata serviços e/ou compras de um mesmo objeto, isso



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

023

durante a vigência do exercício financeiro, com o mesmo desiderato.
Tal prática não é permitida.

4.1.2 - Vantajosidade da Contratação.

Em relação à vantajosidade, estamos diante de um fator cabal para a utilização da dispensa de licitação. Em se utilizando da dispensa de licitação em função do baixo valor da contratação, do administrador público exigir-se-á uma breve análise em licitações homologadas de idêntico objeto, com fins a obter um valor-base do serviço ou material a serem adquiridos.

Adiante e, de posse desse valor, o agente público deve obter pelo menos três cotações de preço e conferir se a opção pela dispensa - oriunda de uma dessas cotações realizadas - é a mais vantajosa para a Administração. A regra - não escrita - das três cotações é entendimento jurisprudencial.

4.1.3 - O aspecto qualitativo da compra ou serviço.

A natureza do objeto da compra ou, o sobredito aspecto qualitativo da contratação, é mais um requisito da dispensa de licitação por valor. Esse requisito está intrinsecamente ligado ao fracionamento da despesa, vez que, a lei fala na proibição de parcelamento de um mesmo serviço ou compra, consoante inciso II, do art. 24 da Lei.

É sabido que o administrador deve agir com planejamento, buscando sempre a eficiência, analisando concretamente com base nas demandas de anos anteriores, todas as despesas que correrão no exercício financeiro vigente. Somente utilizar-se da dispensa de licitação por valor, quando entender cabível seus requisitos. Isto impõe, por via de consequência lógica, agir sempre obedecendo aos ditames da lei, em homenagem ao princípio da legalidade.

A opção pela contratação direta pelo critério de valor cabe, portanto, ao juízo de conveniência e oportunidade do administrador público. Salientando-se que a escolha pela dispensa dos valores abaixo do limite legal não requer justificativa - embora seja motivada. Entendemos ainda que seja desnecessário, inclusive, o parecer jurídico para tal desiderato.

Recentemente, tivemos a vigência do Decreto n.º 9.412/2018 que alterou todos os preços das modalidades de licitação no Brasil. Além da correção da inflação, um dos objetivos do decreto foi melhorar a eficiência das compras governamentais, por meio da expansão dos limites legais de dispensa de licitação.

Os valores de dispensa para compras diretas, sem licitação, não eram atualizados desde 1998 - até R\$ 15 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 8 mil para os demais bens e serviços comuns. O decreto trouxe a correção de 120% nesses limites, elevando-os para R\$ 33 mil e R\$ 17,6 mil, respectivamente. Os valores alterados na

**Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR**

CNPJ n.º 01.201.556/0001-09

Al. Emilio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR**D E S P A C H O**

ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente ao Processo de Licitação n.º 005/2022, modalidade: Dispensa por Limite n.º 004/2022, cuja finalidade, consiste na Contratação de profissional especializado, para a transmissão “ao vivo” das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR, com o intuito de tornar as sessões mais transparente e visíveis a todos os munícipes.

HOMOLOGO a presente decisão de Dispensa por Limite, para prestação de serviços de profissional especializado, para a transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR, determinando sua publicação na Imprensa Oficial, como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.

Cidade Gaúcha – PR; 20 de Outubro de 2022.

AILTON FERREIRA GUIMARAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ n.º 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR LIMITE N.º 004/2022.

Processo n.º 005/2022.

Prestação de Serviços.

A Câmara do Município de Cidade Gaúcha - PR, torna público para conhecimento que foi homologado o processo de licitação a modalidade de dispensa, por limite, para prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR.

Cidade Gaúcha - PR, 20 de outubro de 2022.

KLEBER CHRISTIANO CIRÍACO

Pregoeiro



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emilio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº <u>005/2022</u>
DISPENSA POR LIMITE	Nº <u>004/2022</u>
CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº <u>005/2022</u>

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.201.556/0001-09, com sede Alameda Emilio Tieman, n.º 34, centro, neste Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **AILTON FERREIRA GUIMARAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.472.822-0 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 782.293.759-68, residente e domiciliado na Travessa São Cristóvão, 139, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, aqui denominado **CONTRATANTE**.

E de outro lado, a Empresa **ZEA COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.978.439/0001-57, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Domingos Zardo, n.º 1952, (44) 9985-9457, e-mail: arnoldoraatz2@gmail.com; Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, neste momento, representada pelo Sr. **ARNOLDO AMARAL RAATZ**, brasileiro, Portador do CPF sob n.º 085.826.559-16, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato sob a égide da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de profissional especializado, para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de transmissões das sessões ao vivo pelas redes sociais, tornando a atuação do Poder Legislativo, acessível aos cidadãos deste Município de Cidade Gaúcha – PR, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor total referente ao presente Contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de até a data de 31 de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emilio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento dos materiais;
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar rigorosamente as especificações constantes da proposta de preço;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do produto pelo fornecedor.
- c) Efetuar o fornecimento do produto, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital desta licitação.
- d) Efetuar o fornecimento do produto em até 15 (quinze) dias corridos, na quantidade estipulada a requisição de fornecimento e Nota de Empenho, com especificação rigorosamente idêntica ao discriminado.
- e) Comunicar ao setor requisitante, imediatamente, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do produto, assumindo a responsabilidade total pelos encargos fiscais e comerciais.
- g) Garantir a qualidade do produto licitado comprometendo-se a substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, caso não atenda o padrão de qualidade exigido ou apresente algum defeito de fabricação.
- h) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou de terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à esta Casa de Leis ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- j) Manter a regularidade de todas as certidões de débitos fiscais e trabalhista, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, ou mediante crédito em conta-corrente, dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emilio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

fiscal juntamente com a planilha discriminando todos os serviços prestados (hora, dia), junto a Câmara Municipal, preenchida sem rasuras, contendo o n.º do processo licitatório, data de homologação e o número do contrato e devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Bens, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO:

O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, suplementadas se necessário for:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

0103110002.001000 - ATENDIMENTO LEGISLATIVO

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 1 RECURSOS DO TESOUREO (DESCENTRALIZADOS)

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto do contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e art. 150, da Lei Estadual n.º 15.608/07, multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no mesmo artigo 150 da Lei estadual.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

O gestor do contrato e os fiscais serão indicados pela CONTRATANTE, dentre os servidores, respectivamente, capacitados para exercerem essas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a CONTRATANTE a gestão do contrato, designado a função ao Sr. VALSER ANTONIO WINTER, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.452.456-3 SSP/PR, cadastrado pelo CPF n.º 484.382.869-68, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emilio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do responsável técnico da Câmara Municipal, a saber, Sr. JOSE CARLOS LEAL, atribuído ao mesmo, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, o fornecimento de informação ao gestor do contrato de todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, a verificação se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, as especificações e demais requisitos, bem como, a realização de atos que se fazem necessários para o fiel cumprimento dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização atuará durante toda a vigência contratual, sendo exercida no interesse da Câmara do Município de Cidade Gaúcha - PR e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emilio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c o art. 128 e segs. da Lei Estadual n.º 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93 e Artigo 130 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos bens ou serviços fornecidos, úteis e aceitos pela Comissão de Recebimento de Bens até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e na Lei Estadual n.º 15.608/07 e em outras leis referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE durante a fase contratual será feita por qualquer meio inequívoco de comunicação, primando-se sempre pelo atendimento ao princípio da boa-fé e pela manutenção da boa relação jurídica contratual.

**Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR**

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:**

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no periódico Atos Oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 31 e segs., da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR; para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, em 20 de Outubro de 2022.

**AILTON FERREIRA
GUIMARAES**
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

ARNOLDO AMARAL RAATZ
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 2162 Págs (01-27)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ n.º 01.201.556/0001-09

Al. Emilio Tieman, n.º 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

DESPACHO

ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente ao Processo de Licitação n.º 005/2022, modalidade: Dispensa por Limite n.º 004/2022, cuja finalidade, consiste na Contratação de profissional especializado, para a transmissão “ao vivo” das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR, com o intuito de tornar as sessões mais transparente e visíveis a todos os munícipes.

HOMOLOGO a presente decisão de Dispensa por Limite, para prestação de serviços de profissional especializado, para a transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR, determinando sua publicação na Imprensa Oficial, como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.

Cidade Gaúcha – PR; 20 de Outubro de 2022.

AILTON FERREIRA GUIMARAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2162 Págs (01-27)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022DISPENSA POR LIMITE Nº 004/2022CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.****CONTRATADA: ZEA COMUNICAÇÃO LTDA.**

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de profissional especializado, para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de transmissões das sessões ao vivo pelas redes sociais, tornando a atuação do Poder Legislativo, acessível aos cidadãos deste Município de Cidade Gaúcha – PR, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preço.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor total referente ao presente Contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de até a data de 31 de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual.

As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, em 20 de Outubro de 2022.

AILTON FERREIRA**GUIMARAES**

**Presidente da Câmara Municipal
Contratante**

ARNOLDO AMARAL RAATZ

**Representante Legal
Contratado**

TESTEMUNHAS:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122

